

REGISTO CONTRATAÇÃO BILATERAL DE ENERGIA CHEGA EM JUNHO

A Portaria 367/2024/I vem estabelecer os termos e condições da atividade de registo e contratação bilateral de energia. Os contratos de compra e venda de energia ficam agora sujeitos a registo obrigatório em plataforma eletrónica gerida pelo OMIP, devendo a respetiva plataforma estar operacional até junho de 2025.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

RITA COELHO

RCOELHO@MACEDOVITORINO.COM

No dia 3 de dezembro, foi publicado o [Decreto-Lei 99/2024](#), que estabeleceu as bases para a atividade de registo e contratação bilateral de energia, a qual consiste no registo de todas as transações operadas por contratos bilaterais de energia, nos quais pelo menos uma das partes é um agente de mercado.

Os termos e condições da atividade foram aprovados no passado dia 31 de dezembro através da [Portaria 367/2024/I](#), considerando-se como contratação bilateral de energia a celebração de um contrato de compra e venda de energia a médio ou longo prazo, entre um vendedor de energia e um comprador (“PPA”).

O PPA está sujeito a registo obrigatório no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da sua celebração em plataforma eletrónica gerida pelo OMIP, S.A. (“OMIP”). O registo fica a cargo da parte responsável pela programação da energia e compreende os seguintes elementos:

- A identificação dos vendedores e compradores (incluindo código ACER); e
- As condições do contrato, designadamente (i) volume contratualizado, (ii) preço, (iii) tecnologia, (iv) duração, (v) e a parte responsável pela programação da energia.

Além disso, vendedores e compradores podem divulgar na plataforma eletrónica as suas condições para a contratação de energia, sendo o OMIP responsável por verificar a veracidade das informações disponibilizadas antes da respetiva publicitação.

O preço dos serviços prestados pelo OMIP é definido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), sendo que o OMIP deve enviar à ERSE, com 45 dias de antecedência, uma proposta detalhada dos preços a aplicar aos utilizadores.

A plataforma eletrónica, assim como a atividade de registo e contratação bilateral de energia, devem estar integralmente operacionais no prazo de 180 dias a contar da publicação da Portaria, sendo que os PPA em vigor à entrada em funcionamento da plataforma têm de ser registados no prazo máximo de 90 dias a contar da referida data.

© 2025 MACEDO VITORINO

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.